



PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA Nº: 291/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Ana Mery Salgado Arantes Machado.		CPF: 617.940.906-49	
EMPREENDIMENTO: Ana Mery Salgado Arantes Machado/Faz. Córrego Vista Alegre		CPF: 617.940.906-49	
MUNICÍPIO: Abre Campo/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura.	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Paulo Guilherme Furtado Zootecnista / Técnico em Agropecuária		CTF/AIDA-IBAMA 5993229 ART: 5568778	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique da Silva Analista Ambiental (Engenheiro Agrícola - CREA/MG 04000033262)		1.147.679-3	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.		1.370.900-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 95/2020 Fazenda Córrego Vista Alegre

O presente parecer refere-se ao requerimento na modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as fases LP+LI+LO concomitantemente, cujo processo administrativo fora formalizado na SUPRAM/ZM em 04/12/2019 sob nº. 291/2019 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), conforme solicitação nº 0003057.

Trata-se de atividades agrossilvipastoris a serem desenvolvidas na fazenda Córrego Vista Alegre situada em zona rural do município de Abre Campo/MG, de propriedade da Sra. Ana Mery Salgado Arantes Machado.

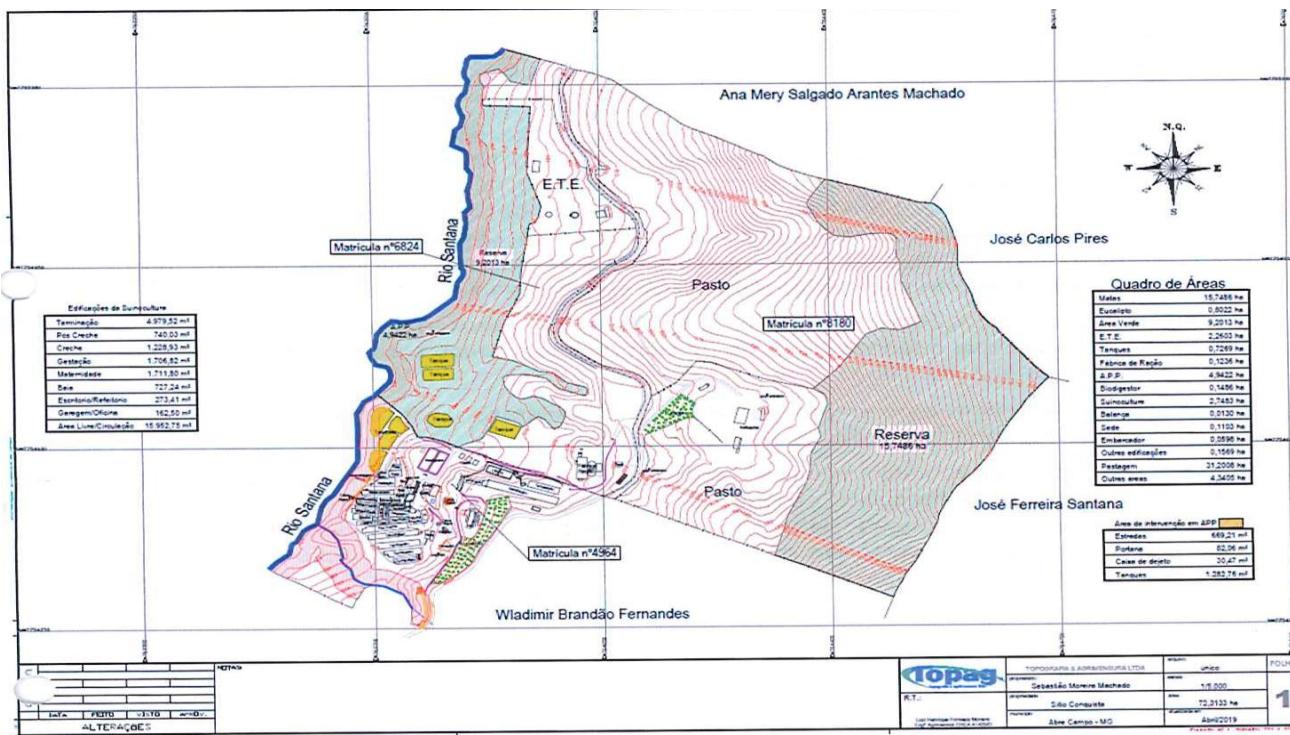
A rota de acesso à fazenda se faz pela BR 262, quando no trecho entre Rio Casca a Abre Campo, entrar pelo popular Posto São Jorge no trevo de Abre Campo, daí seguir por cerca de 1,5 km e curvar à esquerda até alcance das coordenadas Lat./Long. 20° 16' 44" S / 42° 28' 17" W.

Foi declarado no formulário eletrônico de caracterização do empreendimento junto ao SLA que a principal atividade concebida será a “suinocultura” – código G-02-04-6 da DN COPAM 217/2017-, envolvendo a recria e terminação de 6.000 cabeças, logo se enquadrando em classe III, tendo em conta que o porte do empreendimento e potencial poluidor da atividade são médios.

Em segundo lugar está a “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” – código G-02-07-0 da DN COPAM 217/2017 –, numa área de pastagem medindo 42 ha, caracterizando dessa forma uma atividade não passível de licenciamento.

Estas classificações, combinadas com dados extraídos na plataforma IDE-SISEMA e confirmação da não incidência de critérios locacionais elencados no Anexo Único da supracitada norma, justificam o procedimento simplificado tal como fora formalizado o processo.

A suinocultura consistirá na recria e terminação dos animais, sendo que as etapas iniciais do ciclo de produção, isto é, reprodução, gestação e maternidade, serão realizadas em propriedade vizinha, fazenda Conquista, de titularidade do cônjuge da Sra. Ana Mery, Sr. Sebastião Moreira Machado cuja licença (Certificado LAS-RAS nº 055) foi deferida em 29/06/2019, válida ate 29/06/2029.





Planta planimétrica da fazenda Conquista (Sr. Sebastião Moreira Machado), constando a Sra. Ana Mery S. A. Machado como confrontante. (fonte: Parecer Técnico LAS RAS nº 0386098/2019, de 01/07/2019 da fazenda Conquista).

Após desmame, os leitões retirados da Unidade de Produção de Leitões (UPL) da fazenda Conquista, com 65 a 70 dias de vida e pesando em torno de 20 kg serão transferidos à outra propriedade, alvo deste licenciamento, para complementar as demais etapas e após cerca de 115 dias atingirão o peso para comercialização e abate, por volta de 120 kg de peso vivo (PV).

A ração para consumo dos animais, da mesma forma, procederá da fazenda Conquista e será transportada em caminhão graneleiro (raçãozeiro) e estocada em silos metálicos de onde será distribuída por sistema automatizado, reduzindo mão de obra, desperdício, incidência de roedores, assim como agilizando o trato e evitando o estresse dos animais.

A bovinocultura de corte tem a ver com a recria e terminação em regime de pastejo extensivo numa área de 42 ha, sendo os garrotes adquiridos de terceiros na própria região. O uso de vacinas restringirá ao calendário sanitário do governo possibilitando a redução dos riscos, garantindo um produto seguro ao consumidor no final da cadeia produtiva. Todos os animais terão livre acesso ao sal proteínado durante o ano todo.

A força laborativa prevista contará com dois funcionários fixos, atuando em um único turno, numa jornada diária de oito horas, nos sete dias semanais, durante os doze meses do ano.

De acordo com a documentação instruída no processo administrativo, a fazenda Córrego Vista Alegre, imóvel rural onde se instalará o empreendimento, possui área total de 68,8298 ha, conforme matrículas: i) R-14, M-2224/Lv. 02, ii) R-06, M-8.582/Lv. 02 e iii) R-08, M-1.024/Lv. 02, registradas no Cartório da Comarca de Abre Campo/MG.

A reserva legal corresponde a 13,9923 ha (20,33 % da área total do imóvel) e foi declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo nacional de cadastro do imóvel (MG-3100302-FF39.99CC.175D.4EDC. 9EA7.DF2D.415F.E24B). Estando, portanto em conformidade com o Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013, que versa sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.

Conforme consta na Caracterização do Empreendimento, mais precisamente no item que trata dos Critérios Locacionais, foi informado que não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental para instalação e operação do empreendimento, bem como, declarou não ter realizado intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em momento posterior a 22 de julho de 2008.

A propriedade está inserida na bacia do rio Doce (DO01), e é banhada por um córrego sem nome que deságua no rio Santana, contribuinte do rio Matipó, sub-bacia do rio Casca.

A água para dessedentação dos funcionários da fazenda Córrego Vista Alegre será extraída de poço tubular existente na fazenda Conquista (Portaria de Outorga nº 1003538/2019, de 12/04/2019) e transportadas em garrafões ou botijões térmicos.

Já para os demais usos, isto é, limpeza das instalações e ingestão dos animais, será captada no rio Santana e passará por processo de filtragem e cloração para prevenir doenças entéricas nas reses. Trata-se de Certidão de Registro de Uso Insignificante emitida online em 02/10/2019 via Sistema de Cadastro disponibilizado na Web.

Foi verificado que, de acordo com os dados fornecidos pelo requerente, os termos de usos determinados pelo IGAM e detalhados na tabela abaixo condizem com a demanda do empreendimento:



Documentos de Controle		Termos de Uso (Captação Superficial)		
Nº da Certidão	Nº do Processo	Vazão (litros/segundo)	Duração (horas/dia)	Total (m ³ /dia)
001499117/2019	0059594/2019	1,00	16:00	57,60

Os principais impactos ambientais potenciais decorrentes da atividade são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendedor adotará medidas de controle com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de provocarem impactos negativos ao meio ambiente.

Efluentes gerados pelos suínos e nos sanitários, após passarem num tanque equalizador, serão lançados em duas lagoas de tratamento/estabilização (anaeróbicas) unidas em série e impermeabilizadas com manta de PEAD com 1 mm de espessura, que terão as bordas elevadas e ancoradas para proteger do aporte das águas pluviais. Após percorrer este circuito, os efluentes serão utilizados na ferti-irrigação de pastagens no próprio empreendimento, ou lançados no rio Santana no período chuvoso, evitando escoamento superficial pela saturação de umidade e erosão do solo. A área a ser ferti-irrigada é suficiente para disposição de todo o efluente, fato explicitado no projeto de ferti-irrigação, elaborado por profissional habilitado conforme ART anexa ao RAS.

Consta no RAS que as referidas lagoas serão dimensionadas prevendo a possibilidade de futuramente transformá-las em dois biodigestores mediante fixação de gasômetros. Durante esta reforma também haverá o lançamento do efluente tratado no corpo hídrico, no caso o rio Santana.

Suínos mortos no ciclo produtivo serão destinados a casa compostagem existente na fazenda Conquista que faz divisa com a fazenda Córrego Bela Vista. Os bovinos serão enterrados na propriedade e longe de coleções hídricas.

Quanto aos resíduos de saúde e de natureza doméstica, pela restrita geração devido ao tipo/fase de criação e quantidade de funcionários, serão acondicionados em bombonas plásticas e transportados diariamente para a fazenda Conquista onde serão recolhidos pela empresa M.A. Consultoria Ambiental Ltda-ME e destinados à EcoFire Tratamento de Resíduos Ltda- ME. Estas empresas envolvidas no processo de transporte e destino dos resíduos estão ambientalmente regularizadas, sendo a primeira detentora do Certificado LOC nº 960, válido até 31/01/2028, e a outra do Certificado REVLO nº 1017, vincendo em 01/09/2028.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativa, não causarão piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de controle.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento.

Considerando que em 03/06/2019 o Sr. Sebastião M. Machado buscou o licenciamento ambiental da fazenda Conquista processando a LAS (RAS) nº 04636/2004/005/2019, contemplando dentre outras atividades, a suinocultura (ciclo completo) envolvendo 9.450 cabeças;

Considerando que, por ser esta a atividade de maior porte e potencial poluidor, categorizou-se o empreendimento como classe 3, tendo em consideração a não incidência de critérios locacionais



previstos na DN 217/17. Nestes termos a licença (Certificado LAS-RAS nº 055) foi deferida em 29/06/2019, válida até 29/06/2029;

Considerando que o presente processo busca a regularização de atividade semelhante da licença obtida anteriormente, tratando de área contigua, fato já demonstrado claramente neste Parecer em planta planimétrica, e ainda os empreendedores, ou seja, Sra. Ana Mery Salgado Arantes Machado e Sr. Sebastião Moreira Machado configuram uma única sociedade conjugal dado ao regime matrimonial de comunhão universal de bens, as unidades de um mesmo empreendimento não poderiam ser separadas em procedimentos licenciatórios próprios com seus respectivos estudos de impactos ambientais;

Considerando o Art. 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, estabelecendo que para a caracterização do empreendimento devam ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento;

Considerando que admitir a fragmentação do licenciamento de um mesmo empreendimento em procedimentos e estudos distintos, sendo estes contíguos e com estruturas interdependentes (fábrica de rações e casa de compostagem), burla à exigência da sobredita norma (DN COPAM 217/2017), afastando de forma ilegítima a necessidade de estudos cabíveis para o licenciamento da totalidade das atividades, isso porque ao uni-los o empreendimento resultante envolveria 15.450 cabeças (6.000+9.450), e devido ao potencial poluidor da atividade o porte do empreendimento unificado elevaria à Classe 4, portanto passível de licenciamento convencional;

Em conclusão, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Ana Mery Salgado Arantes Machado (Fazenda Córrego Vista Alegre) para as atividades de “Suinocultura (G-02-04-6)” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)”, no município de Abre Campo/MG.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.